



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N. 773, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTITUI o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI DE COARI EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Produção Rural, Meio Ambiente e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II. propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III. opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

- adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Produção Rural, Meio Ambiente e Turismo;
- V. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI. estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII. programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII. apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX. promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X. apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI. avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII. propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII. propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV. examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV. deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI. opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Turismo;

XVII. Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I. Secretário Municipal Produção Rural, Meio Ambiente e Turismo;
- II. Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente e Turismo;
- III. Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Social;
- IV. Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social;
- V. Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura;
- VI. Secretário Municipal Adjunto de Cultura;
- VII. Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VIII. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Coari – CDL;
- IX. Um Representante do Sindicato dos Pescadores de Coari – SINDPESCA;
- X. Um Representante da União dos Povos Indígenas de Coari – UICAM;
- XI. Um Representante da Associação de Pesca Esportiva Amigos do Guarabira.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I. Plenário;

II. Diretoria;

III. Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Produção Rural, Meio Ambiente e Turismo.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Produção Rural, Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I. os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II. a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III. participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV. os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V. as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII. os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII. o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX. os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

X. outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Produção Rural, Meio Ambiente e Turismo, será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**


MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES
Prefeita Municipal de Coari em Exercício